

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Origem: Poder Executivo

“Altera os Artigos 4º e 10º da Lei Municipal nº 2.407 de 23 de Abril de 2013 e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o Caput do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.407 de 23 de Abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.”

Art. 2º. Altera o Caput do Artigo 10º, inclui incisos I e II e altera o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.407 de 23 de Abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - O benefício funeral será concedido nos seguintes casos:

I - Para as pessoas que se enquadrarem no desposto no Artigo 4º desta Lei, poderá ser concedido o custeio de uma urna funerária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) e traslado do corpo de uma cidade para outra, também no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta).

II - Exclusivamente em casos de indigentes, o Poder Executivo fica autorizado a custear as despesas de funeral até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil).”

§ 1º - ...

§ 2º - É parte legítima para buscar o benefício previsto no inciso I deste artigo, pessoa que comprove grau de parentesco com o falecido ou pessoa autorizada mediante procuração, ressalvados os casos em que o falecido não possuir familiares ou em que a despesa for suportada por outrem que não possua grau de parentesco com aquele, oportunidade em que o benefício será pago a quem apresentar o referido no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01º de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 01º dia do mês de Dezembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 116/2017
PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera os Artigos 4º e 10º da Lei Municipal nº 2.407 de 23 de Abril de 2013 e dá outras providências.

É extremamente necessário a alteração desta Lei, para podermos ajustar ou pelo menos garantir o mínimo possível num momento de dor e tristeza em que passam os familiares em momento de perda.

Em casos de pessoas indigentes, precisamos garantir condições dignas de pelo menos se fazer o sepultamento do corpo.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

